

RUBRICA DO VENDEDOR

E COMPRADOR

7º - Obriga-se o Promitente Comprador a partir desta data a satisfazer os impostos, taxas e ônus incidentes sobre o imóvel, obrigando-se a pagá-los na época apropriada e nas suas repartições competentes, mesmo que os avisos e lançamentos estejam em nome do Promitente Vendedor.

8º - As partes contratantes pela oposição de suas assinaturas no presente contrato, declaram conhecer o imóvel objeto deste contrato, e aceitá-lo tal como é, obrigando-se reciprocamente por si e seus herdeiros e assessores ao cumprimento das cláusulas e condições existentes neste contrato.

9º - Somente após o pagamento ajustado neste contrato, será outorgada ao Promitente Comprador o contrato de compra e venda do imóvel objeto deste contrato, correndo por conta somente do comprador todas as custas e emolumentos necessários a lavratura deste contrato.

10º - As partes elegem o foro da comarca de Quixadá, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer conflito porventura resultante deste contrato.

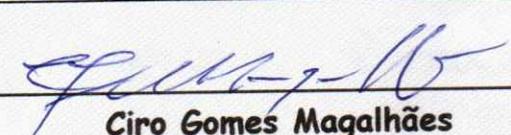
Quixadá, 08 de Agosto de 2005.

  
Elder Cavalcante Cidade

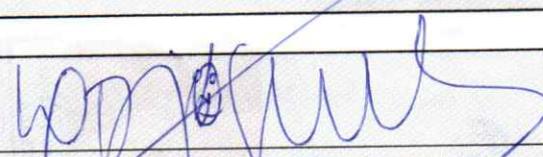
CPF: 186.794.203-87 e RG.1139431 SPSP-CE  
PROCURADOR E VENDEDOR

  
Regina Célia Martins Pimentel Gomes

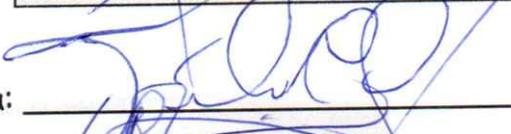
CPF:122127253-53 - RG.641267 SSP-CE  
HERDEIRA PROCURADORA E VENDEDORA

  
Ciro Gomes Magalhães

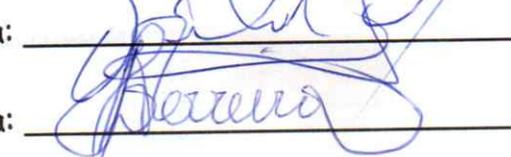
CPF:379.195.123/87 e RG. 8910002024789 SPSP  
PROCURADOR E VENDEDOR

  
Laerson Diogens da Silva

RG: 2546668 SSP-CE e CPF: 399.215.492-00  
COMPRADOR

Testemunha: 

CPF: 358.700.013-12

Testemunha: 

CPF: 461014543-04